

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Agência Goiana de Habitação/AGEHAB
Protocolo nº _____
Data: 29/09/15 Hora: 14:00
Nome: _____

Ilustríssimo Senhor
Aquilino Alves de Macedo
Presidente da Comissão de Licitação da Agência Goiana de Habitação.

Goiânia, 29 de setembro de 2015.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015.

TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.308.192/0001-02, com sede na rua 8 nº 228, Quadra 05 Lote 34 Galeria Fênix, Sala 104, Centro, Goiânia – Goiás, CEP: 74.013-030, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, inciso I, art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **recurso administrativo** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Constam do Relatório De Habilitação da AGEHAB que:

2.2 Na sequência, a Comissão de Licitação enviou à GEROB, os documentos para análise da documentação de Qualificação Técnica, que se manifestou pela inconformidade do item 4.6.3 do Edital, pois não apresentou comprovante de vínculo permanente entre profissional e empresa licitante.

2.3 A comissão de Licitação ao analisar os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira da licitante, manifestou-se:

- a) A empresa *Tecnologia das Construções e Engenharia Ltda – ME* não apresentou cópia da Carteira de Identidade do Sócio, sem a devida autenticação e a Comprovação da boa situação financeira da empresa,

assinada somente pelo contador não contendo assinatura do sócio ou representante da empresa.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, tendo em vista que:

1 - Quanto ao item 2.2 do referido relatório:

O despacho da gerência de obra não encontra embasamento técnico em virtude desta empresa se encontrar representada por seu sócio diretor, engenheiro civil, devidamente registrado no Conselho competente e tendo apresentado na ocasião da licitação documentos comprobatórios de capacidade técnica, ficando assim dispensado de outras comprovações, de cunho legal.

Nessa sentido, a lei de normas gerais de licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93) versa sobre as formas admitidas para apresentação por parte dos interessados, de documentos na fase de habilitação. Assim sendo:

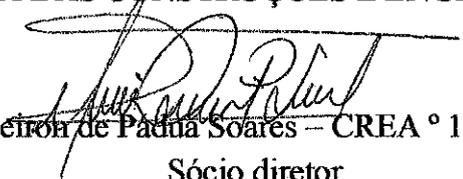
Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Sendo esta empresa representada por seu sócio diretor com a apresentação do documento original. (grifo nosso)

2- E ao item 2.3:

Informamos que a Comissão de Licitação encaminhou a Divisão de Contabilidade, os documentos das licitantes para que a mesma se manifestasse. Nesse sentido, a contabilidade procedeu as análises referentes aos itens 4.4.2 e 4.5.1 e após conclusão retornou a Comissão de Licitação favorável a Habilitação da proponente. Entendendo ser o contador o único profissional habilitado para proferir a devida assinatura aos documentos.

Diante do exposto, a fim de pedimos reforma das decisões deliberadas, já que as negativas não possuem amparo legal.

TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA



Murilo Meiron de Paula Soares – CREA ° 11.520/D-GO.

Sócio diretor